



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

---

### **PARECER DO JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Referência: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 03/17, recebido nesta Casa de Leis em 05/06/17, **QUE DISPÕE SOBRE AS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS**, de autoria dos nobres Vereadores Subscritores.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica objetiva levar as Sessões Legislativas mais próximas dos cidadãos, como forma de democratizar os trabalhos legislativos, abrindo a possibilidade de participação mais ampla dos munícipes.

Referido Projeto regulamenta assunto sobre o funcionamento e organização dos serviços da Câmara Municipal.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**ART. 32 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser Emendada mediante proposta:**

**I - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Assim, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal e Legal, Regimental e Constitucional.

Cumpré alertar que tal proposta importará despesa para o Poder Legislativo, sendo necessária previsão orçamentária para acorrer tais despesas, nos termos do art. 167, II da Constituição Federal.

Finalmente, cumpré asseverar que deverá ser modificado o artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que reputa nulo qualquer Sessão realizada fora de sua sede.

Assim, exaramos parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Emenda de nº 03/2017, desde que observados os requisitos acima recomendados, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 20 de junho de 2.017.

RICARDO TOFT JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

